



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 211/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa, **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0002-84, com sede na Av. das Industrias, nº 1132, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre-RS – CEP: 90200-290, por seu representante legal **Sr. VALTUIR PEREIRA MEZZOMO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.716.800-63, e portador da C.I. nº 4018444994, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **01 retro escavadeira**, através de recursos provenientes do Contrato de Repasse do Ministério do Desenvolvimento Agrário nº.781158/2012 processo CAIXA nº.2619.1003331-01/2012, de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de referência, parte integrante no edital licitatório, Termo Pedido de Compras nº 2013/2553 e no memorando nº 269/2013 da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - **SEMAM**.

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM
01	01	Un	Retro escavadeira, nova, zero KM, ano/modelo no mínimo 2013/2013, tração 4X4, motor diesel com potência líquida mínima de 90HP; transmissão com 04 marchas a frente e 04 a ré com conversor de torque; cabine de operador fechada, com ar condicionado e com limpador de para brisa para a mesma; espelhos retrovisores internos e externos; chassi monobloco em caixa soldada (chassi inteiriço, peça única desde a dianteira até a mesa de apoio do braço da retro); caçamba da escavadeira traseira com largura mínima de 30" com dentes, gancho para içamento; pneus dianteiros mínimo 12X16,5", pneus traseiros mínimo 19,5X24". No mínimo dois faróis traseiros e dois dianteiros, sinaleira de freio, deslocamento, direção e alerta; buzina; sinal sonoro à ré (alarme); capacidade de óleo diesel mínimo de 130 litros; chave geral no sistema elétrico; bomba hidráulica de engrenagem com vazão mínima de 130L/MIN; eixo traseiro com planetária externa aos aros; banco do operador com suspensão por molas e ajuste de peso e posturas; cinto de segurança; protetor de cardan e cárter; freio de serviço hidráulico e auto ajustável, freio estacionário mecânico; concha dianteira acionada por 2 pistões hidráulicos de basculamento originais de fábrica; com todos os equipamentos obrigatórios exigidas pelo código de trânsito nacional; garantia mínima de um ano, manuais de peças, operação e manutenção garantia mínima de 1 ano, manuais de peças, operação e manutenção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

A **CONTRATADA** deverá consignar garantia de no mínimo 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal;

A **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com a máquina o manual de instruções em português.

JUSTIFICATIVA

A aquisição da retro escavadeira se faz necessária para atender a demanda de serviços do Departamento Municipal de Expansão Rural, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para realização de serviços agrícolas, atendendo e incentivando os pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O valor total contratual corresponde a **R\$ 216.810,00 (Duzentos e dezesseis mil oitocentos e dez reais)**.

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e **conferencia** realizada pelo fiscal do contrato o Servidor desta municipalidade **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**.

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação **“PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013”** e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documentos de eventuais pagamentos de insalubridade, cópias dos recibos de pagamentos salariais, e se for o caso, de verbas rescisórias relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados, bem como, **fiscalizará o cumprimento da Legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA**

e) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

f) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0112 – Desenvolvimento Sustentável da Atividade Agrícola

PROJETO: 1136 – Contr. Repasse nº.781158/12 – Minist. Desenv. Agrário

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (714)

RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLA E RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do mesmo.



CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1) Cumprir o objeto contratual, de acordo com a necessidade do Município, condições, prazo e local estabelecidos no respectivo edital licitatório e no presente instrumento.

5.2) Deverá ser efetuada a entrega do mesmo, em até 30(trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal diretamente no pátio do Parque Rodoviário da Prefeitura Municipal, sito, na Rua Senador Alberto Pasqualini, s/nº., aos cuidados do fiscal do contrato, **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**

5.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.4) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

5.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

5.6) Atender as determinações da fiscalização.

5.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.8) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1) O pagamento do objeto licitado em conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, deste instrumento.

6.2) A fiscalização do contrato, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor, Sr. **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, designado pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

6.3) Os respectivos materiais serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização do servidor retro citado, e estará sujeita a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" "f g e l", do item nono, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

a) **Local de entrega:** Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 456, na Prefeitura Municipal, no horário de expediente das 12:30 às 18:30 horas, aos cuidados do fiscal do contrato, aos cuidados do servidor **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**.

b) **Prazo de entrega:** A entrega se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão e recebimento da nota de empenho.

c) A máquina estará sujeita a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

d) O recebimento do bem será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL Da A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA -Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2013**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 211/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.112.080-87, portador da C.I nº 1013015761, residente e domiciliado na Rua Uruguai, nº 044, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa, **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0002-84, com sede na Av. das Industrias, nº 1132, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre-RS – CEP: 90200-290, por seu representante legal **Sr. VALTUIR PEREIRA MEZZOMO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.716.800-63, e portador da C. I. nº 4018444994, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quarta fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, retroagindo a 01 de janeiro de 2014, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 049/2014 da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, datado de 04 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA: 0118 – Desenvolvimento da Extensão Rural
PROJETO: 1115 – Contr. Repasse nº.781158/12 – Minlst. Desenv. Agrário
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (550)
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLA E RODOVIÁRIOS

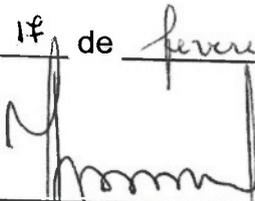
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

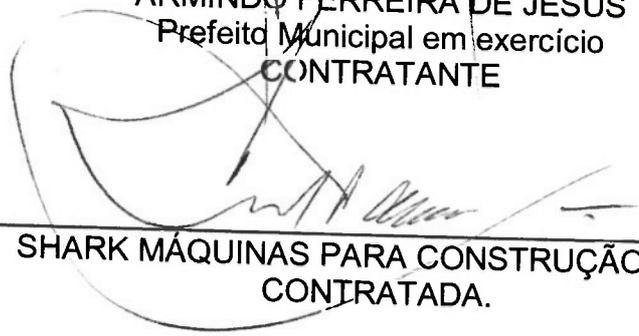


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

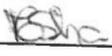
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 14 de fevereiro de 2013.

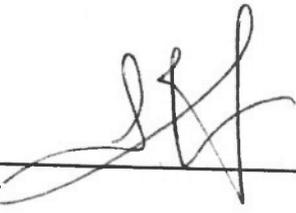

ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE


SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

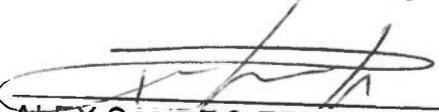


NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF: